

Brasília, 16 de maio de 2006

Assunto: Aperfeiçoar a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando à revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003.

I. DO OBJETIVO

O objetivo da presente Nota Técnica é aperfeiçoar a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando à revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003.

II. DOS FATOS

2. A ANEEL, por meio da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003, estabeleceu a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando à revisão tarifária periódica, das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e considerando que:

- o serviço tem caráter público, o qual deve ser executado com o máximo de rigor técnico e com a estrita observância dos princípios da Administração Pública;
- a metodologia, critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003, para avaliação dos bens e instalações de propriedade das concessionárias do serviço público de energia elétrica, para determinação da base de remuneração, devem se diferenciar das avaliações normais praticadas no mercado; e
- o primeiro ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica encerrou-se e que, durante as fiscalizações realizadas nos laudos de avaliação apresentados, constatou-se que diversos itens constantes da Resolução ANEEL nº 493/2002 e da Nota Técnica nº 178/2003, podem ser aperfeiçoados.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

3. Ainda em relação ao tema, os agentes de distribuição levantaram questionamentos que motivaram uma análise criteriosa por parte desta ANEEL, resultando na mudança de alguns itens da metodologia e dos critérios estabelecidos para definição da Base de Remuneração.

4. Diante das considerações acima apresentadas, objetivando os próximos ciclos de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF apresenta os itens que deverão ser revistos na metodologia e nos critérios estabelecidos na Resolução ANEEL nº 493/2002 e na Nota Técnica nº 178/2003.

Resumo dos itens revisados:

- a) **Credenciamento das empresas avaliadoras** – alteração do prazo de vigência do credenciamento;
- b) **Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação** – inclusão da conta Reservatórios, Barragens e Adutoras;
- c) **Crítérios para inclusão na Base de Remuneração de Ativos** – alteração da forma de apresentação de laudo de avaliação em separado dos bens não elegíveis;
- d) **Crítérios para determinação do índice de aproveitamento** – alteração da forma de aplicação do índice de aproveitamento, passando a ser sobre o Valor Novo de Reposição. Alteração de critério para aplicação de índice de aproveitamento de subestações;
- e) **Procedimentos para avaliação** – classificação do laudo de avaliação como de uso restrito, estando sujeito às disposições normativas da ANEEL. Maior clareza sobre a forma correta para aplicação da depreciação;
- f) **Roteiro mínimo obrigatório para avaliação** – inclusão de procedimentos específicos para levantamento físico dos equipamentos de usinas, subestações e linhas e redes. Alteração do tratamento das sobras físicas e contábeis, itens 13.3 e 13.5 do Anexo VII, da Resolução nº 493/2002, que tratam de ajustes das sobras físicas e do novo arquivo de controle patrimonial. Exclusão do Capital de Giro da Base de Remuneração;
- g) **Crítérios para consideração das Obrigações Especiais** – alteração no critério de depreciação de bens e instalações adquiridos mediante recursos de Obrigações Especiais;
- h) **Procedimentos para avaliação da base de remuneração no segundo ciclo de revisão tarifária** – alteração do art. 7º da Resolução nº 493/2002 – definição da Base de Remuneração para o 2º ciclo de Revisão Tarifária Periódica; e
- i) **Procedimentos de abertura da Base de Remuneração Blindada** – reavaliação completa dos ativos ocorrerá em períodos alternados das revisões tarifárias periódicas.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Análise dos itens revisados

a) Credenciamento das empresas avaliadoras

Diagnóstico

Verificou-se que o prazo de vigência do credenciamento proposto na Resolução ANEEL nº 493/2002 mostrou-se incompatível com o prazo de execução dos serviços, ocasionando problemas de término de credenciamento durante o transcorrer dos trabalhos de avaliação dos ativos das concessionárias.

Proposta

O credenciamento e/ou renovação de credenciamento de empresas avaliadoras terá validade de 2 (dois) anos.

Para renovação do credenciamento, a empresa avaliadora deverá submeter à ANEEL o pedido de renovação do credenciamento, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido em Despacho.

A ANEEL terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar a respeito do pedido de renovação a que se refere o parágrafo anterior.

A ANEEL, antes de manifestar-se sobre o pedido de renovação do credenciamento, deverá promover uma análise criteriosa sobre a qualidade dos trabalhos realizados pela empresa avaliadora, na qual deverá ser observado se a metodologia e os critérios estabelecidos na Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003, foram atendidos.

Justificativa

Adequação do prazo de credenciamento, tornando-o adequado para a realização dos trabalhos de avaliação dos ativos das concessionárias.

b) Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação

Diagnóstico

No texto referente ao primeiro parágrafo e à Tabela 1, do Anexo II, da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, não consta a conta contábil 132.01.1.1.03 – Reservatório, Barragens e Adutoras.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Proposta

Alterar o texto referente ao primeiro parágrafo e à Tabela 1 – Relação de Grupos de Contas de Ativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os grupos de contas de ativos relativos a Terrenos; Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias; Reservatórios Barragens e Adutoras e Máquinas e Equipamentos, abaixo relacionados, vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, relativos às atividades de Distribuição, Administração, Comercialização e Geração, serão objeto de avaliação, com vistas à composição da base de remuneração das concessionárias de distribuição de energia elétrica:

Código	Título
132.01.X.1.02	Terrenos
132.03.X.1.02	Terrenos
132.04.1.1.02	Terrenos
132.05.1.1.02	Terrenos
132.01.1.1.03	Reservatório, Barragens e Adutoras
132.01.X.1.04	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
132.03.X.1.04	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
132.04.1.1.04	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
132.05.1.1.04	Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias
132.01.X.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.03.X.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.04.1.1.05	Máquinas e Equipamentos
132.05.1.1.05	Máquinas e Equipamentos

Justificativa

Necessidade de compatibilizar a estrutura de informação da Base de Remuneração com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

c) Critérios para inclusão na Base de Remuneração de Ativos

Diagnóstico

Constatou-se que nem todas as concessionárias apresentaram laudo de avaliação em separado dos bens não elegíveis, conforme previsto na Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003.

Proposta

Os ativos não elegíveis, apesar de não entrarem na composição da Base de Remuneração, deverão ser avaliados utilizando-se os mesmos critérios aplicados para os ativos elegíveis, porém, deverão ser apresentados em laudo separado.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Justificativa

Definição mais precisa da forma de apresentação da Base de Remuneração, visando uma análise comparativa entre valores avaliados e valores contábeis.

d) Critérios para determinação do índice de aproveitamento

Diagnóstico

O índice de aproveitamento de terrenos, edificações e máquinas e equipamentos de subestações, na ausência de definição clara na Resolução ANEEL nº 493/2002, era aplicado pelas concessionárias sobre o Valor de Mercado em Uso, não obstante a correção realizada pela fiscalização.

Ainda, durante o processo do primeiro ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a aplicação do índice de aproveitamento em subestações sofreu questionamentos: i) quanto a sua base (se sobre todos equipamentos da Subestação ou apenas sobre os transformadores); ii) acerca da potência total instalada, se ONAN (refrigeração a ar natural com radiadores) ou ONAF (radiadores refrigerados adicionalmente por meio de ventiladores); e iii) a respeito do tratamento sobre os equipamentos considerados Reserva Quente.

Proposta

Aplicar o índice de aproveitamento em terrenos, edificações e máquinas e equipamentos de subestações sobre o Valor Novo de Reposição. O Valor Novo de Reposição, descontado o valor do índice de aproveitamento, servirá de base para determinação do Valor de Mercado em Uso, que será o próprio Valor na Base de Remuneração.

Também em decorrência dos questionamentos feitos pelas concessionárias, a ANEEL revisou por completo esses critérios, conforme a seguir:

Subestações: o índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos: transformador de força, disjuntor, chaves seccionadoras, barramento, transformadores de corrente e de potencial e religadores que compõem o BAY do transformador da subestação resultará da aplicação de um índice que considera o fator de utilização do transformador e a expectativa, para os próximos 10 (dez) anos, do crescimento percentual da carga atendida pela subestação. Esse índice está limitado a 100% e será calculado da seguinte forma:

IAS → Índice de Aproveitamento para Subestação (%);

FUS → Fator de Utilização da Subestação (%);

DM → Demanda Máxima em MVA verificada nos dois últimos anos;

PTI → Potência Total Instalada em MVA (ONAF);

TCA → estimativa percentual de crescimento anual de carga máxima atendida pela subestação; e

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

ECC → Expectativa de crescimento percentual da carga atendida pela subestação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de demanda dos quatro últimos anos. Para efeitos de verificação de consistência será utilizada a evolução de carga dos últimos 4 anos, bem como as premissas de desenvolvimento econômico da área atendida pela respectiva subestação.

$$FUS = \frac{DM}{PTI}$$

$$ECC = (1+TCA_1)*(1+TCA_2)*.....*(1+TCA_{10})$$

$$IAS (\%) = FUS * ECC * 100$$

A demanda para a análise de carregamento é a máxima ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias ocorridas entre transformadores e/ou subestações.

Entende-se por reserva imobilizada o bem ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e à qualidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato.

Quando a demanda máxima multiplicada pela expectativa de crescimento percentual da carga atendida pela subestação para o período projetado de 10 anos (ECC), for igual ou menor do que a potência total de (n-1) transformadores instalados, o transformador excluído para esta análise, mesmo que energizado, será considerado como reserva.

Exemplo: se a subestação possui três transformadores trifásicos, cuja potência unitária seja de 40 MVA, instalados e sua demanda máxima vezes o ECC, seja menor ou igual a 80 MVA = 40 MVA*(3-1), o terceiro transformador será considerado como reserva. Esse equipamento não será considerado no cálculo do índice de aproveitamento da subestação onde se encontra.

Justificativa

Aperfeiçoar a aplicação do índice de aproveitamento para as subestações.

e) Procedimentos para avaliação

Alteração das Normas Técnicas de Avaliação

Diagnóstico

A alteração das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (as normas NBR 5676 – Avaliação de Imóveis Urbanos e NBR 8799 – Avaliação de Imóveis Rurais foram substituídas pela NBR 14.653-2 e NBR 14653-3) leva à necessidade de adequação dos textos da Resolução nº 493, de 03/09/2002.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Tais normas introduziram conceitos de especificação das avaliações de acordo com graus de fundamentação e precisão, por meio do enquadramento de procedimentos a um sistema de pontuação definido por diversas tabelas.

Proposta

Excluir as menções das normas antigas e, de acordo com as normas de avaliação em vigor, o laudo de avaliação deverá ser classificado como de uso restrito, estando sujeito às disposições normativas específicas da ANEEL.

Justificativa

A utilização de laudo de uso restrito deve-se ao fato de que a metodologia, critérios e procedimentos estabelecidos para avaliação dos bens e instalações de propriedade das concessionárias do serviço público de energia elétrica, para determinação da base de remuneração e conseqüente reposicionamento tarifário, diferem das avaliações praticadas no mercado, tendo em vista o enfoque tarifário. Para avaliações de terrenos e edificações, caso aplicado os procedimentos de especificação das avaliações previstos pelas novas normas, aumentaria o grau de complexidade e tornaria o processo menos transparente.

Avaliação de terrenos

Diagnóstico

Foram constatadas diversas dificuldades de realização dos trabalhos de avaliação de terrenos, por parte das empresas avaliadoras (por exemplo: encontrar amostras compatíveis com o terreno avaliando, principalmente em cidades pequenas), bem como problemas de transparência apresentados durante os trabalhos de fiscalização.

Proposta

Para os terrenos, não será mais permitida a utilização dos métodos involutivo ou da renda. Alternativamente, na impossibilidade de avaliação pelo método comparativo de valores de mercado, desde que devidamente justificada e submetida à prévia apreciação da ANEEL, será permitida a avaliação por meio da atualização dos valores históricos pela aplicação do IPCA, ou então, considerando-se os respectivos valores venais. Caberá à ANEEL, mediante pleito da concessionária, a definição do critério a ser adotado.

Justificativa

Os trabalhos de avaliação baseados nos métodos involutivo e da renda apresentados durante o primeiro ciclo apresentaram alto grau de subjetividade. O método comparativo está sujeito à existência de elementos de pesquisa comparáveis. Na falta desses elementos, é importante estabelecer um método alternativo, baseado em critérios transparentes e objetivos.

(Fls. 8 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Servidões

Diagnóstico

Algumas concessionárias, durante o primeiro ciclo de revisão tarifária, apresentaram em seus laudos de avaliação terrenos usados como Faixa de Servidão e, no entanto, foram avaliados pela Resolução ANEEL nº 493/2002 sob a forma de terreno. A fiscalização da ANEEL determinou que as faixas de servidão com escritura de propriedade fossem consideradas na base de remuneração pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem.

Proposta

Incluir no Anexo V da Resolução ANEEL nº 493/2002 o procedimento específico para a avaliação dos ativos de servidões, conforme a seguir:

- a) os ativos referentes às servidões deverão ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis, pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, desde que seja verificado que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da concessionária;
- b) a empresa avaliadora deverá explicitar, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas;
- c) deverão ser consideradas na base de remuneração somente as faixas de servidões adquiridas de forma onerosa, observando os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos; e
- d) as faixas de servidão com escritura de propriedade deverão ser consideradas na base de remuneração pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa, portanto, não deverão ser consideradas como terreno avaliado a valor de mercado.

Justificativa

A natureza da utilização do terreno é de servidão. Além disso, esses terrenos, dado o seu fim, não podem ser considerados terrenos comercializáveis. Logo, não se pode avaliar a preço de mercado.

Avaliação de edificações

Diagnóstico

Foram constatadas dificuldades de realização dos trabalhos de avaliação de edificações, por parte das empresas avaliadoras. Mesmo as edificações de menor relevância estavam sujeitas à apresentação de orçamento, onerando os trabalhos de avaliação, sem a devida contrapartida de resultados mais precisos.

Proposta

(Fls. 9 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Para edificações de menor relevância, definidas de acordo com a disposição normativa da ANEEL, será permitida a utilização de custos unitários regionais de construção pré-definidos tais como CUB – Custo Unitário Básico, publicado pelo SINDUSCON – Sindicato da Indústria de Construção Civil, conforme NBR 12.721, e valores publicados pela editora Pini, da Revista Construção e Mercado.

Entende-se por bens de menor relevância aqueles que ordenados por ordem crescente de Valor Novo de Reposição (VNR) correspondem a um montante inferior a 30% do Valor Novo de Reposição total da conta Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias.

Justificativa

Para bens de menor relevância, a apresentação de resultados, de acordo com custos unitários de construção, já traz uma precisão adequada.

Avaliação de máquinas e equipamentos

Diagnóstico

Os valores novos de reposição, apresentados pela concessionária no primeiro ciclo de revisão tarifária, apresentaram, em inúmeros casos, muitas distorções relevantes. Ocorreram muitos problemas de documentações, cotações e informações insuficientes e pouco detalhadas, que dificultaram sobremaneira a validação da Base de Remuneração.

Ainda no decorrer das fiscalizações as concessionárias demonstraram dificuldades de apuração, na Contabilidade, dos juros sobre obras realizadas.

Proposta

Precificação dos Equipamentos

• Equipamentos principais

Para os principais equipamentos, o valor de fábrica de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, será obtido do **Banco de Preços Referenciados da ANEEL**.

Esse banco de dados de preços levará em conta os efetivos valores praticados pelas concessionárias no mercado específico do setor elétrico, os tipos e características dos equipamentos a serem avaliados e pagamento à vista, deduzidos os impostos recuperáveis. Os preços do Banco de Preços Referenciados serão **médios** e **regionalizados**.

• Componentes Menores – COM

Os materiais acessórios dos equipamentos principais serão identificados como Componentes Menores – COM, e terão seus custos agregados ao valor de fábrica desses equipamentos. A

(Fls. 10 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

identificação desses materiais será feita em conformidade com a Portaria DNAEE nº 815/94 e Resolução ANEEL nº 15, de 24 de dezembro de 1997.

O custo do Componente Menor – COM será uma **média regional** obtida com base nos custos de Componentes Menores praticados pelas concessionárias no mercado, e também, constará do **Banco de Preços Referenciados da ANEEL**.

• Custos Adicionais – CA

O Custo Adicional – CA será o custo necessário para colocação do bem em operação, formado pelos custos de projeto, gerenciamento, montagem, frete, entre outros, acrescido dos Juros sobre Obras em Andamento – JOA.

O Custo Adicional será aplicado sobre o valor de fábrica dos equipamentos acrescido dos Componentes Menores – COM, e será uma **média regional**, obtida com base nos custos adicionais praticados pelas Concessionárias, e também constará do **Banco de Preços Referenciados da ANEEL**.

Juros sobre Obras em Andamento – JOA

Os juros sobre obras em andamento serão regulatórios e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC – Weighed Average Cost of Capital), aplicando-se a fórmula abaixo, de acordo com as seguintes considerações:

- prazos médios de construção: 12 meses para Subestações e 8 meses para Linhas de Transmissão;
- para as obras de Redes de Distribuição primárias e secundárias, por serem de curta duração, não serão computados Juros sobre Obras em Andamento; e
- fluxo financeiro de 40% de desembolso, distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e de 60%, distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado.

$$JOA = \sum_{i=1}^N \frac{\left((1 + r_a)^{\frac{1}{12}} - 1 \right) * i}{N * (1 + r_a)^{\frac{i}{12}}} * 100$$

onde:

JOA: em percentual (%)

N: número de meses, de acordo com o tipo de obra: 12 meses para subestações e 8 meses para linhas de transmissão.

Ra: custo médio ponderado anual (WACC).

(Fls. 11 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

- i: desembolso mensal distribuído de acordo com o fluxo financeiro definido acima, onde:

Para subestações, temos:

i_1	i_2	i_3	i_4	i_5	i_6	i_7	i_8	i_9	i_{10}	i_{11}	i_{12}
6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,66%	6,66%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Para linhas de transmissão, temos:

i_1	i_2	i_3	i_4	i_5	i_6	i_7	i_8
10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15%

Desse modo, o Valor Novo de Reposição (VNR) de cada ativo será obtido mediante o somatório dos valores de fábrica, componente menor e custo adicional.

Justificativa

O órgão regulador deve utilizar mecanismos para estimular eficiência nos investimentos realizados pelas Concessionárias, de forma que a base de remuneração reflita o nível de investimentos efetivamente necessários para a prestação do serviço regulado, com os níveis de qualidade exigidos.

Assim, é imprescindível que o modelo para determinação da base de remuneração para fins de revisão inclua métodos que permitam a comparação dos conjuntos de ativos entre concessionárias, com o propósito de estimular a eficiência nos investimentos realizados e evitar distorções na base de remuneração. A aferição e/ou análise comparativa dos resultados obtidos poderá determinar a necessidade de ajustes/expurgos nos resultados obtidos pela avaliação patrimonial a valor de mercado.

Avaliação de usinas hidrelétricas, térmicas e PCH's

Diagnóstico

Durante a análise dos valores de avaliação das usinas, apresentados pelas concessionárias durante o primeiro ciclo de revisão tarifária, foram constatadas distorções relevantes. Ocorreram muitos problemas de documentações e informações insuficientes e pouco detalhadas, que não permitiram a reprodução dos projetos das usinas por meio de orçamentos confiáveis, conforme previsto na Resolução ANEEL nº 493/2002.

Proposta

Para os ativos de geração, os valores de reposição deverão ser obtidos por intermédio de parâmetros de valores de referência (R\$/kW). Esses valores referenciais serão obtidos do **Banco de Preços Referenciados da ANEEL**, tomando-se por base a tipologia, características físicas e custos realizados de usinas construídas nos últimos anos.

Justificativa

(Fls. 12 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Esse procedimento traz maior transparência e objetividade ao processo, eliminando-se as distorções apresentadas no primeiro ciclo de revisão tarifária.

Depreciação

Diagnóstico

No primeiro ciclo de revisão tarifária, alguns conceitos foram interpretados pelas concessionárias de forma incorreta para os cálculos da depreciação, apesar da Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003, ter explicitado a maneira correta de calcular a depreciação.

Esclarecimentos

Para a determinação do valor de mercado, deverá ser utilizado somente o **método da linha reta** para a depreciação, considerando-se obrigatoriamente **o percentual de depreciação acumulada registrado na contabilidade para cada bem do ativo considerado**. Isto equivale a dizer que, em nenhuma hipótese, os critérios e procedimentos contábeis, as taxas de depreciação e os percentuais de depreciação acumulada de cada bem registrados na contabilidade, poderão ser modificados. As situações relativas a reformas gerais de ativos devem ser conduzidas conforme critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

O valor de mercado em uso para a composição da base de remuneração será obrigatoriamente igual a **ZERO** quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado no respectivo registro contábil.

Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de quaisquer outros critérios de depreciação sem a prévia e expressa autorização da ANEEL.

Uma vez que cada bem deverá ser depreciado com seu respectivo **percentual de depreciação acumulada registrado na contabilidade**, fica vedado qualquer tipo de equalização que leve em consideração percentuais acumulados de depreciação registrados na contabilidade por conta ou grupo de contas contábeis.

Justificativa

É necessário manter a padronização nos critérios para calcular a depreciação de cada bem do ativo imobilizado, evitando-se interpretações equivocadas do texto normativo.

f) Roteiro mínimo obrigatório para avaliação

Diagnóstico

A inexistência de procedimento explícito para levantamento físico dos equipamentos de usinas, subestações e linhas e redes da concessionária a serem considerados na base de remuneração, dificultou sobejamente o trabalho de fiscalização para validação da base física.

(Fls. 13 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

Proposta

Incluir procedimentos de levantamento físico dos equipamentos de usinas, subestações e linhas e redes, conforme a seguir:

Usinas

Todos os equipamentos relacionados com as usinas deverão ser levantados em campo pela avaliadora, para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca.

Após esse levantamento, os equipamentos deverão ser relacionados, para fins de fiscalização, por piso e posição operativa e por BAYS, no caso da subestação elevadora.

Subestações

Todos os equipamentos relacionados com as subestações deverão ser levantados em campo pela avaliadora, para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca.

Após esse levantamento, os equipamentos deverão ser relacionados, para fins de fiscalização, por BAYS, levando-se em consideração a posição sequencial operativa.

Linhas e Redes

A avaliadora deverá validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de linhas e redes. Para tanto, deverão ser efetuados levantamentos de campo dos equipamentos das linhas e redes dos conjuntos de unidades consumidoras, selecionados pela ANEEL, para vistoria.

Para a realização dos trabalhos de campo a avaliadora deverá:

- vistoriar as linhas e redes selecionadas, tomando-se por base os controles da engenharia (G.I.S. – Geographical Information System), por mapas georeferenciados atualizados, levantados em quadrículas de 800 x 800, totalizados por quadrícula e por conjunto de unidades consumidoras, apontando as diferenças encontradas tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados), constantes nos controles operacionais da engenharia da concessionária.

Os seguintes itens deverão ser objeto de levantamento, quanto aos seus dados cadastrados: postes (material, altura e esforço), transformadores de distribuição (tensão, potência, número de fases), chaves seccionadoras (tipo, tensão, corrente, número de fases), condutores (material, bitola, formação, isolamento), religadores (tensão, potência, número de fases), reguladores (tensão, potência, número de fases) e banco de capacitores (número de unidades, tensão, potência, número de fases).

(Fls. 14 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

- verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites pré-estabelecidos pela ANEEL.

Deverá ser registrado e informado no relatório de avaliação, para cada conjunto de unidade consumidora selecionado para inspeção pela ANEEL, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação do controle da concessionária.

A avaliadora deverá manter os desenhos das quadrículas usadas como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo de cada conjunto de unidade consumidora das linhas e redes, deixando-os, necessariamente, disponíveis para a ANEEL, durante o trabalho de fiscalização. Esses documentos (dados em papel e arquivos magnéticos), deverão obrigatoriamente conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos e a seqüência do trecho considerado no trajeto em que foram vistoriados.

Se as diferenças encontradas ficarem dentro dos limites pré-estabelecidos, poderão ser validados os controles de engenharia da concessionária referentes às instalações de linhas e redes dos conjuntos de unidades consumidoras não vistoriadas.

Caso contrário, se as diferenças encontradas no total de conjuntos de unidades consumidoras vistoriados ficarem fora dos limites pré-estabelecidos, todos os conjuntos de unidades consumidoras pertencentes à concessionária deverão ser vistoriados tecnicamente. Se durante o levantamento de campo forem observados equipamentos de propriedade de terceiros, esses equipamentos não deverão constar da Base de Remuneração e deverão ser informados os procedimentos adotados para identificação desses bens.

Justificativa

Padronizar o levantamento físico dos bens e assegurar a qualidade dos dados técnicos para a valoração e conciliação dos bens.

Tratamento das Sobras físicas e contábeis

Diagnóstico

Foram identificados problemas no gerenciamento e responsabilidade pelas informações coletadas fisicamente e conciliadas com os registros contábeis.

Proposta

Alterar os itens 13.3 e 13.5 do Anexo VII, da Resolução ANEEL nº 493/2002, para a seguinte redação:

- 13.3 – Ajustes das sobras físicas e contábeis: após a definição dos tratamentos a serem dados às sobras, deverão ser efetuados, pela concessionária, os ajustes necessários de

(Fls. 15 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

modo a gerar um novo arquivo de controle do ativo imobilizado em serviço que reflita a situação real; e

- 13.5 – O novo arquivo de controle patrimonial deve contemplar todas as informações contábeis, conforme determinado na legislação em vigor, bem como as informações do levantamento físico, necessárias para o acompanhamento e controle da base de remuneração da concessionária.

Justificativa

Da forma proposta, a responsabilidade do gerenciamento das informações sobre os tratamentos dados às sobras fica a cargo da concessionária, evitando-se, assim, conflitos entre avaliadora e concessionária.

Capital de Giro

Diagnóstico

Questionamentos a respeito da composição da fórmula de cálculo do capital de giro, com a incorporação de contas de origem financeira. O resultado para a maioria das empresas foi de um capital de giro negativo.

Proposta

Excluir da composição da Base de Remuneração, o Capital de Giro, conforme mencionado no Anexo XII, da Resolução ANEEL nº 493/2002, tendo em vista que o adequado tratamento regulatório já está contemplado no fluxo de caixa que apura o componente **Xe**, do Fator **X**.

O Capital de Giro não se relaciona diretamente com os ativos necessários a prestação do serviço. Sua origem está ligada ao fato de que pode haver defasagem entre as despesas e receitas da concessionária. Dessa maneira, o capital de giro deve compor a análise do fluxo de caixa regulatório, levando à sua incorporação no componente **Xe** do Fator **X**.

Justificativa

O Capital de Giro será considerado de forma regulatória na metodologia de apuração do componente **Xe** do fator **X**.

g) Critérios para consideração das Obrigações Especiais

Diagnóstico

Os ativos que estão em função do serviço público concedido, via de regra, são adquiridos com:

- Capital Próprio – recursos dos sócios, investidos no negócio, que não são exigíveis ao longo da concessão, sendo, portanto, recursos à disposição dos proprietários da empresa;

(Fls. 16 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

- Capital de Terceiros – recursos exigíveis que são de responsabilidade do concessionário e que serão amortizados ao longo do prazo da concessão; e
- Recursos oriundos das Obrigações Especiais – são recursos aportados pela União, Estados, Municípios e Consumidores para a concessão, e não para a concessionária. Sendo assim, estes recursos fazem parte da própria concessão, de forma que não são exigíveis ao longo da mesma e não estão à disposição dos proprietários da concessionária.

Atualmente, conforme o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, a despesa de depreciação é calculada sobre os bens e instalações que compõem o Ativo Imobilizado em Serviço, à exceção dos Terrenos e Servidões Permanentes, independentemente da origem dos recursos que financiaram esses ativos, se com recursos próprios, de terceiros ou com recursos oriundos de “Obrigações Especiais”. Essa despesa de depreciação, por sua vez, compõe a parcela “B” da Receita Requerida.

Portanto, as Obrigações Especiais não são passivos onerosos e não são créditos dos proprietários da concessionária. Para efeito tarifário as “Obrigações Especiais” não compõem a Base de Remuneração.

Por outro lado, a depreciação dos bens adquiridos com recursos das Obrigações Especiais é computada como despesa operacional e, em consequência, integra a parcela “B” no processo tarifário das concessionárias de distribuição. Sendo assim, os valores aportados na forma de Obrigações Especiais, atualmente, permanecem imutáveis ao longo da concessão.

Assim, a forma atual de tratamento da depreciação de bens e instalações financiados com recursos de “Obrigações Especiais” não se mostra adequada.

Proposta

A maneira adequada seria não considerar como despesa operacional a depreciação dos bens e instalações adquiridos com recursos de Obrigações Especiais, e sim contabilizar essa depreciação como conta retificadora de “Obrigações Especiais”. Por essa razão, não deveria ser considerada na tarifa essa depreciação até que esses bens e instalações fossem totalmente depreciados. Por sua vez, as futuras substituições desses bens e instalações serão feitas por conta da concessionária, a qual terá, em sua tarifa, direito à remuneração e depreciação. As formas de registro contábil e de controle sobre as Obrigações Especiais serão tratadas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.

Justificativa

Na forma atual, o sinal de alocação intergeracional não é razoável, haja vista que a primeira geração está fazendo aporte de bens e instalações via “Obrigações Especiais” e, também, está pagando-os, na forma de depreciação, via tarifa.

Por outro lado, a forma proposta não impõe ao consumidor a antecipação de um encargo futuro na tarifa por intermédio da depreciação de bens e instalações financiados mediante Obrigações Especiais.

(Fls. 17 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

h) Procedimentos para avaliação da base de remuneração no segundo ciclo de revisão tarifária

Para a avaliação dos ativos das concessionárias, vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, visando à definição da Base de Remuneração, no segundo ciclo da revisão tarifária periódica, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

h.1) Da base blindada, deverão ser expurgadas as baixas ocorridas entre as datas-base do primeiro e do segundo ciclo de revisão;

h.2) Após a exclusão dessas baixas, os valores remanescentes deverão ser atualizados pela aplicação do IGPM;

h.3) Também deverá ser levado em consideração o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre as datas-base dos laudos;

h.4) As inclusões entre as datas-base dos laudos, desde que ainda em operação, serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida na Resolução ANEEL nº 493/2002, na Nota Técnica nº 178, de 30 de julho de 2003, juntamente com as modificações propostas nesta Nota Técnica;

h.5) Desse modo, os valores finais da avaliação serão obtidos somando-se os valores atualizados, do primeiro ciclo, com os valores das inclusões ocorridas entre revisões, adotando-se a metodologia definida na Resolução nº 493/2002 e nesta Nota Técnica; e

h.6) Os aperfeiçoamentos propostos nesta Nota Técnica não se aplicam na Base de Remuneração validada no primeiro ciclo. Portanto, à exceção das baixas, depreciação e atualização monetária fica blindada a parcela validada no primeiro ciclo.

i) Procedimentos de abertura da Base de Remuneração Blindada

A reavaliação completa ocorrerá em períodos alternados de revisões tarifárias periódicas subsequentes, adotando-se a metodologia definida na Resolução nº 493/2002 e nesta Nota Técnica.

(Fls. 18 da Nota Técnica nº 183/2006–SFF/SRE/ANEEL, de 16 / 05 / 2006)

III. DA CONCLUSÃO

5. Com o exposto nesta Nota Técnica, concluímos pelo necessário aperfeiçoamento dos critérios e da metodologia estabelecidos na Resolução nº 493/2002 e na Nota Técnica nº 178/2003.

IV. DA RECOMENDAÇÃO

6. Diante dos fatos apresentados nesta Nota Técnica, recomenda-se que a mesma seja submetida à Audiência Pública, juntamente com a minuta de Resolução Correspondente, para eventuais aprimoramentos por parte da sociedade.

MIGUEL DAS CHAGAS BRITO SOBRINHO
Técnico SFF

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Assessor SFF

BELARMINO ELIAS
Técnico SRE

De acordo:

ROMEU DONIZETE RUFINO
Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira

EDUARDO DE ALENCASTRO
Superintendente Interino de Regulação Econômica